



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 566/2012 DE 01 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a inclusão de representantes no ato de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº. 446/07, Ato de Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, representantes do Poder Executivo.

Art. 2º - Incluem na Lei municipal nº 446/2007 2(dois) representantes do poder Executivo Municipal e seus suplentes, sendo que 1(um) representante e seu suplente, obrigatoriamente seja da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

Art. 3º - Ficam Inclusos no Conselho do Fundeb, do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, os seguintes Representantes do Poder Executivo:

Representante do Poder Executivo Municipal
Conselheiro Titular: Rones Corsino Santana
Conselheiro Suplente: José Candido da Rocha Neto Neto

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Conselheiro Titular: Djeane Danuze Ferreira Almeida

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Conselheiro Suplente: Helenice Trajano Vasconcelos Silva

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 01 de março de 2012.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal